



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1130**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2020**

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2020, de 20 de Fevereiro de 2020.

**SÚMULA** - Decreta estabilidade de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município E EM ESPECIAL O CONTIDO NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e alterações introduzidas pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, **RESOLVE**.

### DECRETAR

**ART. 1º** - Fica Decretado a estabilidade dos Servidores Municipais, aprovados através do Edital de Concurso Público nº 001/2012, pôr terem completado o estágio probatório de 03 (três) anos, e atingido o aproveitamento previsto na Legislação vigente.

**ART. 2º** - A estabilidade declarada no art. anterior refere-se aos servidores conforme segue, nos respectivos cargos para o qual prestaram concurso, em ordem alfabética:

Nº	NOME	CARGO
01	Aline Gonçalves De Souza Pires	Professor 20 horas
02	Danielle Rodrigues da Silva	Professor 20 horas
03	Nelci da Silva Branco Bueno	Professor 20 horas
04	Sandra Avelino Orzekovski	Professor 20 horas
05	Solange Procópio de Oliveira	Professor 20 horas

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte - (20/02/2020).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 021/2020, de 20 de Fevereiro de 2020.

**SÚMULA** - Decreta estabilidade de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município E EM ESPECIAL O CONTIDO NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e alterações introduzidas pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, **RESOLVE**.

### DECRETAR

**ART. 1º** - Fica Decretado a estabilidade dos Servidores Municipais, aprovados através do Edital de Concurso Público nº 001/2012, pôr terem completado o estágio probatório de 03 (três) anos, e atingido o aproveitamento previsto na Legislação vigente.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1130**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2020**

**ART. 2º** - A estabilidade declarada no art. anterior refere-se aos servidores conforme segue, nos respectivos cargos para o qual prestaram concurso, em ordem alfabética:

Nº	NOME	CARGO
01	Franklin Ivamoto Sagawa	Auxiliar Administrativo
02	Jessica Spadrezani	Auxiliar Administrativo
03	Reinaldo Barbosa de Araujo	Auxiliar Administrativo

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte - (20/02/2020).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 023/2020, de 21 de Fevereiro de 2020.

**SÚMULA** - Decreta estabilidade de Servidores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município E EM ESPECIAL O CONTIDO NO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e alterações introduzidas pela EMENDA CONSTITUCIONAL nº 19, **RESOLVE**.

## DECRETAR

**ART. 1º** - Fica Decretado a estabilidade dos Servidores Municipais, aprovados através do Edital de Concurso Público nº 001/2012, pôr terem completado o estágio probatório de 03 (três) anos, e atingido o aproveitamento previsto na Legislação vigente.

**ART. 2º** - A estabilidade declarada no art. anterior refere-se aos servidores conforme segue, nos respectivos cargos para o qual prestaram concurso, em ordem alfabética:

Nº	NOME	CARGO
01	Ademir da Costa Carlos	Auxiliar de Serviços Gerais
02	José Jairo dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais
03	Michel Wallace Pepe	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Ronaldo Aparecido Lopes Paixão	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte - (21/02/2020).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1130**

**Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2020**

**LEI Nº 2161/2020**

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2020 um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 439.300,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
14	SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
4.4.90.52.00.00 – 794	Equipamentos e Material Permanente	439.300,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>439.300,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>439.300,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00 – 794	Outras Transferências de Convênios da União – Principal – Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 891 100/2019 - AQUISIÇÃO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	439.300,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>439.300,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>439.300,00</b>

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (26/02/2020).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1130

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 26 de Fevereiro de 2020

## LEI Nº 2162/2020

**SÚMULA.** Reajusta os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Professor e Monitor Educacional da Rede Municipal de Educação, garante o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público, regulamentado pela Lei federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## L E I

**Art. 1º** Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos da Lei Municipal nº 061/2010, Anexo I, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, aplicado a estes o índice inflacionário "INPC/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, de **4,48% (quatro inteiros vírgula quarenta e oito centésimos por cento)**,

**Art. 2º** Fica garantido o vencimento correspondente ao piso salarial profissional nacional do magistério de R\$ 1.443,12 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para jornada de trabalho de 20(vinte) horas semanais, aos professores com vencimento menor do que este valor após a aplicação do percentual fixado no artigo anterior.

**Art. 3º** O vencimento dos Monitores Educacionais em jornada de 40(quarenta) horas semanais é reajustado para R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 1.443,12 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para os Monitores Educacionais que atuam em jornada de 20(vinte) horas semanais.

**Art. 4º** O reajuste autorizado por esta Lei tem efeito retroativo a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (26/02/2020)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal